CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 2022

Institui o Programa Casa Segura no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Casa Segura no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituído o Programa Casa Segura, que visa adaptar o ambiente doméstico do idoso e do deficiente físico de baixa renda no Município de Toledo.

§ 1º - O objetivo do programa é reduzir os riscos de queda dos idosos e deficientes físicos nos locais de maior incidência de acidentes, permitindo sua independência funcional.

§ 2º - Para a consecução dos objetivos previstos nesse programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada.

Art. 3º - O programa antenderá os munícipes que percebam renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, desde que tenham:

I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e apresentem mobilidade prejudicada e/ou reduzida;

II - idade igual ou superior a 70 (setenta) anos; ou

III - deficiência física com mobilidade reduzida e apresentem dificuldade de locomoção permanente, com redução significativa da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Parágrafo único - Os munícipes interessadas em participar do programa deverão se cadastrar junto à Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo.

Art. 4º - Entende-se por adaptações dos ambientes domésticos a implementação de:

I - assento fixo na banheira ou boxes;

II - assento do vaso sanitário que permita a elevação necessária em relação ao piso, conforme orientações da ABNT;

III - barras de apoio no banheiro

IV - fitas adesivas nas portas e paredes de vidro para identificação, bem como os desníveis e/ou irregularidades nos pisos.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Art. 5º - O agente público orientará e, mediante autorização do morador, implementará as melhores disposições do mobiliário interno, com vistas a facilitar a circulação segura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 6 de abril de 2022.

GABRIEL BAIERLE
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.

Este Projeto de Lei autoriza o executivo a instituir o programa de adaptação da residência do idoso e dos deficientes físicos de baixa renda e se justifica diante da importância de se efetuarem melhorias no interior dessas residências, propiciando bem-estar, autonomia e independência funcional para essas pessoas.

A ocorrência de quedas de idosos dentro do domicílio constitui-se em um problema de saúde pública, seja pelo número de lesões e impacto que gera na saúde do idoso ou pela necessidade de se pensar estratégias para prevenir esse evento em domicílio e no seu entorno. Estes acidentes podem ter sérias consequências físicas e psicológicas, incluindo lesões, hospitalizações, perturbação da mobilidade, medo de cair novamente, restrição da atividade, declínio funcional, institucionalização e até mesmo a morte.

Segundo o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, a queda é um evento devastador em idosos e, além dos problemas médicos, as apresentam custo social, econômico e psicológico enormes, aumentando a dependência e a institucionalização. Estima-se que há uma queda para um em cada três indivíduos com mais de 65 anos e que um em vinte daqueles que sofreram uma queda sofram uma fratura ou necessitem de internação.

Dados nos apresentam que a recuperação pós-fratura em idosos é lenta, sendo muitas vezes indispensável um longo período de imobilização, podendo, inclusive, ser necessária a realização de procedimentos cirúrgicos. Mais de um terço das pessoas idosas sofrem pelo menos uma queda ao ano. Aquelas que caem mais de uma vez têm cerca de três vezes mais chance de cair novamente e as lesões decorrentes desses acidentes geram significativas limitações físicas e psicológicas.

De acordo com o Ministério da Saúde, 59% por cento das quedas ocorrem dentro do ambiente domiciliar destas pessoas. Isso se justifica uma vez que este é local onde elas desenvolvem a maior parte das suas atividades cotidianas e com o avanço da idade, surgem algumas complicações visuais e motoras, que trazem limitações em suas atividades rotineiras.

Os custos relacionados ao tratamento e recuperação dos idosos são substanciais e tendem a aumentar nas próximas décadas em razão do crescimento da população idosa no Brasil. Foi apresentado relatório do Encontro Técnico sobre Prevenção das Quedas na Velhice da Organização Mundial de Saúde (OMS), em que foi discutida a necessidade de desenvolvimento de programas e políticas públicas de prevenção de quedas.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

O Programa Casa Segura, é importante não somente para a população idosa de baixa renda, mas também para os deficientes físicos em situação de vulnerabilidade econômica, que igualmente necessitam de auxílio para implementar adaptações em seu ambiente domiciliar.

Por fim, de acordo com a alínea "I" do inciso VI do artigo 6º da Lei nº 2.344, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre a estrutura de órgãos e cargos em comissão da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo e define as respectivas atribuições específicas, é de competência da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo o desenvolvimento de programas habitacionais visando ao atendimento de famílias em situação de exclusão e à melhoria das condições de habitabilidade.

Mediante o exposto, submetemos a presente proposição à apreciação do Plenário desta egrégia Casa de Leis e esperamos a aprovação unânime.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 6 de abril de 2022.

GABRIEL BAIERLE
VEREADOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE